Lei nº 1361 de 3-3-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO EM 12/12/05

FUNCIONÁRIO

DATA 2 / 3 / 59

PROJETO DE LEI Nº 4 / 59

ASSUNTO: Modifica o paragrafo unico do artigo 1º da Lei nº 1351, de 15 de Dezembro 1958

VEREADOR J Edward Pires

LEI Nº 1361 DE 3 / 3 / 59 Sancionada.

DIOM Nº 1.516 DE 4 / 3 / 59

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 01361959
Projeto: 00041959
Autor: EDWARD PIRES
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1361 DE 3 DE MARÇO DE 1959.

Modifica o parágrafo único do Art. 12 da lei nº 1351, de 15 de Dezembro de 1958, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica modificado o parágrafo único do Art.12 da Lei nº 1351, de 15 de Dezembro de 1958, que passará a ter a seguinte redação:

"O preenchimento dos cargos de que trata o Art. 12, da lei nº 1351, de 15 de Dezembro de 1958, será feito por professores que tenham mais de cinco anos no magistério oficial primário em Fortaleza, ou no mister do cargo de Fiscal do ensino primário".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de Março de 1959.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

SECRETARIO DE OBRAS PUBLICAS

SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

ao 2/3/59 Plenário

Aprovado em 2a. discussão. Em 2/3/59 (PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão. Em 2/3/59 (PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final 2/3/59 (PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 59

Modifica o paragrafo único do artigo 12º da Lei nº 1351, de 15 de Dezembro de 1958 e dá outras providencias."

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -Fica modificado o paragrafo único do ART. 12º da Lei nº 1351 de 15 de Dezembro de 1958, que passará ter a seguinte redação;

§ Unico :-O preenchimento dos cargos de que trata o Art. 12º da Lei nº 1.351, será feito por professôras municipais ou estaduais, independente de concurso e que contem mais de cinco anos de efetivo serviço no ensino.

ART. 2º -A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Camara Municipal de Fortaleza, 2 de Março de 1959.

Francisco Edmundo Leite

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

-JUSTIFICATIVA-

O Projeto de Lei nº. , que modifica o parágrafo único do artigo 12º. da Lei nº. 1351, de 15 de Dezembro de 1958, tem por objetivo dar ao Prefeito uma maneira mais concentânea para o aproveitamento das candidatas a serem nomeadas, pois, a orientação até hoje adotada para fiscalizar, tem sido inconstante, meses umas, e meses // outras, com raras exceções em numero bem reduzido das que tem alguns anos no mister do cargo, as quais por questão de justiça serão aproveitadas pelo Sr. Prefeito, contanto que contem como ficou respeitado os cinco anos de efetivo serviço no ensino.

A proposição ora levada a consideração dos meus dignos pares, por considerá-la justa, é que espero integral apoio desta augusta casa.

Francisco Edmundo Pinto

VEREADOR

À Comissão de Legislação e Justiça

Dispensado de impressão e interstício
Em 2 / 3 / 1959
(PRESIDENTE)

APROVADO
Em 2 / 3 / 1959.
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PRESIDENTE

Emenda nº 1 - Substitutiva

Acrescente-se onde couber:

Será exercido por professoras que tenham mais de cinco anos no magistério Primário Oficial de Fortaleza, bem como no mister do Cargo de Fiscal

2/3/59

Valdemar Carvalho

Relator

Mª Eulalia Cidrino de Moraes Rola (com restrições)

Francisco Edmundo Pinto

Câmara Municipal de Fortaleza

APROVADO
Em 3/3/59
(PRESIDENTE)

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4/59.

Modifica o parágrafo único do Art. 12 da lei nº 1351, de 15 de / Dezembro de 1958, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica modificado o parágrafo único do Art.12 da Lei nº 1351, de 15 de Dezembro de 1958, que passará a ter a seguinte redação:

"O preenchimento dos cargos de que trata o art. 12, da lei nº 1351, de 15 de Dezembro de 1958, será feito por professoras que tenham mais de cinco anos no magistério oficial primário em// Fortaleza, ou no mister do cargo de Fiscal do ensino primário".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de março de 1959.

Sebastião F. Rapôso, presidente

Mª Eulalia Odorico de Moraes Rolim, relator

Valdemar Euzébio